



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

DELIBERAÇÃO Nº 73, DE 11 DE OUTUBRO DE 2016

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO, tendo em vista a decisão tomada em sua 327ª Reunião Ordinária, realizada em 29 de julho de 2016, considerando o que consta no processo nº 23083.010055/2013-83, e as disposições sobre o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis e transexuais no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional contidas no decreto nº 8.727, de 28 de abril de 2016;

Considerando, ainda, as recomendações contidas no Parecer nº 122/PF-UFRRJ/PGF/AGU, de 08/06/2016, e no Parecer nº 213/2016/PF-UFRRJ/PGF/AGU, de 05/10/2016;

RESOLVE:

Art.1º – Revogar a deliberação nº 43/CONSU/2014.

Art.2º – Assegurar a possibilidade de inclusão do nome social de estudantes travestis e transexuais, regularmente matriculados, em documentos oficiais de todos os câmpus da UFRRJ, mediante requerimento do(a) estudante interessado(a).

Art.3º – O(a) estudante maior de 18 (dezoito) anos deverá requerer, junto à Pró-reitoria de Graduação, ou na unidade responsável pelo registro acadêmico, por escrito, a inclusão de seu nome social nos registros oficiais da UFRRJ, seja no ato de sua matrícula ou a qualquer tempo, no curso do semestre letivo; No caso de estudantes menores de 18 (dezoito) anos, o requerimento deverá ser protocolado por seus pais ou representantes legais.

Art.4º – Os registros dos sistemas de informação, de cadastros, de programas, de serviços, de fichas, de formulários, de prontuários e congêneres da UFRRJ deverão conter o campo “nome social” em destaque, acompanhado do nome civil, que será utilizado apenas para fins administrativos internos.

Art.5º – O nome social deverá constar de todos os registros da Pró-Reitoria de Graduação e da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis, e demais setores pertinentes.

Art.6º – No histórico escolar, declarações, certificados e diplomas constará o nome social da pessoa travesti ou transexual, se requerido expressamente pelo(a) interessado(a), acompanhado do nome civil do(a) estudante.

Art.7º – Na carteira de estudante e demais carteiras concedidas a estudantes que fazem jus ao recebimento de bolsas de assistência estudantil, o nome social deverá ser anotado no anverso e o nome civil no verso da carteira de identificação do(a) estudante.

Art.8º - Na cerimônia de Colação de Grau, a outorga será realizada considerando o nome social, se requerido expressamente pelo(a) interessado(a), e na ata respectiva constará o nome social, acompanhado do nome civil.

Art.9º – A Pró-reitoria de Graduação, a Pró-reitoria de Assuntos Estudantis, a Pró-reitoria de Assuntos Administrativos, e respectivos setores vinculados, deverão adotar as medidas cabíveis e as adaptações necessárias a fim de garantir a utilização do nome social pelos(as) estudantes travestis e transexuais que o solicitarem.

Art.10 – Esta deliberação entra em vigor:

I- em 29 de abril de 2017, quanto ao disposto no Art. 4º, em conformidade com o inciso I do Art. 7º do Decreto nº 8.727, de 28/04/2016;

II- na data de sua publicação, quanto aos demais dispositivos.



EDUARDO MENDES CALLADO
Vice-presidente no exercício da Presidência